



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01/2026 da Câmara Municipal de Indiaporã

Contratação Direta por Dispensa de Licitação– Regime Jurídico do Art. 75, Inc. I da Lei nº 14.133/2021

Participação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei Federal 14.133/2021 e do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO

1.1.1. Elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia civil, inclusive de projeto estrutural e fundações, segundo a metodologia CAD tradicional, visando conferir visual e concepções modernas ao hall externo e ampliação da garagem coberta da Câmara Municipal de Indiaporã, contemplando a solução de engenharia para o remanejamento estrutural de pilar existente, cálculo de transição de cargas, reforço das vigas adjacentes, elaboração de Plano de Escoramento e Desmontagem, e orçamento detalhado padrão SINAPI/CDHU. O objeto inclui a solução de engenharia para o remanejamento estrutural de pilar existente, contemplando o cálculo de transição de cargas, reforço das vigas adjacentes e garantia da estabilidade da cobertura durante e após a intervenção.

1.1.2. Emissão de Laudo de Recebimento do Projeto, após a conclusão da obra pela empresa empreiteira a ser contratada para a execução do projeto, o qual subsidiará a fiscalização administrativa.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3. Os projetos de arquitetura e de engenharia deverão conter, no mínimo:

1.3.1.1. Memoriais Descritivos, contendo:

1.3.1.1.1. Metodologia executiva, descrevendo as fases da obra;

1.3.1.1.2. Especificação e quantificação de materiais e de equipamentos, inclusive de transporte;

1.3.1.1.3. Qualificação e quantificação de mão de obra operacional;

1.3.1.1.4. Normas técnicas aplicadas;

1.3.1.2. Memórias de Cálculo completos.

1.3.1.2.1. Memória de Cálculo Estrutural: Deve demonstrar detalhadamente a transferência de cargas da pilastra a ser removida para a nova pilastra, incluindo o dimensionamento da viga de transição.



1.3.1.3. Plano de Escoramento e Desmontagem: Documento técnico descrevendo a metodologia executiva para o suporte provisório da laje/telhado, garantindo que a demolição do pilar antigo só ocorra após a plena cura e carga do pilar novo.

1.3.1.4. Projeto de Fundações: Especificação técnica da base (sapata/estaca) para o novo pilar, baseada na carga real calculada e nas condições do solo local.

1.3.1.5. Planilhas orçamentárias atualizadas e detalhadas, segundo planilhas de referência atualizadas (mais recente) de Governo (admite-se a tabela atualizada SINAP ou CDHU – SP);

1.3.1.5.1. Indicação de custos unitários de referência, com o apontamento da respectiva fonte, sendo o custo unitário de referência o valor unitário para execução de uma unidade de medida de serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado

1.3.1.5.2. Composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

1.3.1.5.3. Custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

1.3.1.5.4. Custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

1.3.1.5.5. Benefícios e despesas indiretas (BDI): valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização de obra ou serviço de engenharia;

1.3.1.5.6. Preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

1.3.1.5.7. Valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

1.3.1.5.8. Orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

1.3.1.5.9. Critérios de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela Administração Pública no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

1.3.1.5.10. Análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

1.3.1.5.11. Quando não existir preços referenciais constantes em Sistemas de Referências de Custos Oficiais de Governo, os preços constantes na planilha deverão estar instruídos com pesquisa de preços, que poderão se basear em: a) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de



preços correspondentes; b) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio e-mail, e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do aviso de contratação.

1.3.1.5.12. Planilhas de composição de BDI;

1.3.2. Cronograma físico-financeiro.

1.3.3. Conjunto de desenhos técnicos

1.3.4. Serão aplicadas a esta contratação as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e o Decreto Executivo nº 2717, de 21 de junho de 2023, do Município de Indiaporã.

1.3.5. **Declaração de Compatibilização** entre os Projetos Arquitetônicos e de Engenharia civil, sobretudo o estrutural.

1.3.6. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT.

1.4. Emissão de Laudo de Recebimento do Projeto, ao final da conclusão da execução da obra, que subsidiará a fiscalização administrativa em contratação superveniente.

1.5. Os serviços serão executados na Quadra 12, Casa 21 - Morumbi, R. José Scapim, Indiaporã - SP, 15690-000.

1.6. A contratação será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.7. A contratada responderá pelo prazo de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do projeto, aplicando-se o disposto no Art. 618, caput e parágrafo único do Código Civil.

ESTIMATIVA DE PREÇO:

2.1. O valor estimado para a contratação será de **R\$ 14.980,18**.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O interessado deverá encaminhar, presencialmente ou por correio eletrônico, **Proposta Comercial** (contendo todos os dados e informações do modelo de Proposta Comercial anexo) à Câmara Municipal de Indiaporã, dentro do prazo definido no Aviso de Contratação, que não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da respectiva publicação.

3.2. Endereços e dados para o envio das Propostas Comerciais pelos interessados:

- Eletronicamente, através do encaminhamento ao e-mail: licitacao@indiapora.sp.leg.br
- Ou, presencialmente (caso prefira), mediante protocolo e dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Indiaporã (das 8:30 às 17h), no endereço de sua sede: Rua José Scapim, Quadra 12 Casa 21, Centro, em Indiaporã-SP.

3.3. Serão aceitas as Propostas Comerciais enviadas eletronicamente ao e-mail licitacao@indiapora.sp.leg.br, cujo recebimento estiver registrado até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo previsto no item 3.1.



MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A execução deverá se dar a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o compromisso firmado.

4.2. O projeto de arquitetura versará sobre o layout e estética, definindo a nova posição do pilar de forma a ampliar a manobra de veículo na garagem, além de especificar como será o acabamento, cobertura e a integração visual do hall de entrada, garantindo a acessibilidade e fluxo.

4.3. A contratada deverá indicar, expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, de arquitetura ou de engenharia civil que será o Responsável Técnico pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste Certidão de Acervo Técnico – CAT ou RRT.

4.4. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) do estado de origem, tanto da LICITANTE, pessoa jurídica, quanto do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado para a realização dos trabalhos.

4.5. Conforme item 1.7 o prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do projeto, aplicando-se o disposto no Art. 618, caput e parágrafo único do Código Civil.

4.6. A entrega dos serviços deverá obedecer ao seguinte cronograma físico.

4.7. CRONOGRAMA FÍSICO:

Serviço	Prazo máximo
Levantamento de Informações – Entrega dos Projetos Técnicos, com a documentação técnica correspondente (arquitetura, estrutura, fundações, plano de escoramento) e planilhas orçamentárias completas (SINAPI/CDHU), conforme as especificações do objeto.	45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da ordem de serviço
Emissão de Laudo de Recebimento do Projeto	7 dias úteis a partir da ordem de serviço, a ser emitida na fase de fiscalização da obra.

4.7.1. O prazo de vigência contratual se iniciará na data da última assinatura colhida pelas partes no Contrato e se encerrará em 31 de dezembro de 2026.

4.7.2. O projeto técnico e a documentação técnica será entregue da seguinte forma: 1 (uma) via impressa e assinada pelo responsável técnico a ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Indiaporã e 1 (um) via por meio digital, a ser entregue por e-mail.

MATRIZ DE RISCO

5.1.1. Caso, no curso do procedimento de licitação (ou dispensa) de execução da obra, algum licitante interessado naquele certame impugnar formalmente o projeto técnico por erro de projeto, a Contratada deverá apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, se for o caso, corrigir o projeto técnico e a sua documentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



5.1.2. Na hipótese do terceiro responsável pela execução do projeto, impugnar ou alegar vícios no projeto técnico somente na fase de execução da obra, ou após a sua conclusão dentro do prazo de garantia previsto neste contrato, a Contratada (autora do projeto), apenas responderá pelos erros, fatos e vícios de concepção de projeto, quando a margem de erro ultrapassar a 10% do valor global da obra (valor que será contratado na fase de execução).

5.1.3. O executor da obra assumirá o risco quanto aos fatos, vícios e erros relativos ao projeto técnico, quando não representarem 10% do valor global da obra, uma vez que o oferecimento da proposta implicará na aceitação dessa margem de risco, conforme Art. 10 do Decreto Executivo nº 2.717, de 21 de junho de 2023 do Município de Indiaporã

5.1.4. Para isso, nos termos do Art. 10, Inciso II do Decreto Executivo Municipal nº 2.717, de 21 de junho de 2023, deverá constar do edital e do contrato do certame relativo à execução da obra, cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o instrumento de convocação daquele certame.

5.1.5. As alterações decorrentes de falhas ou omissões de projeto que excederem a 10% (dez por cento) do valor global contratado para a execução da obra, ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração, nos termos previstos no Art. 10, §1º do Decreto Executivo Municipal nº 2.717, de 21 de junho de 2023 do Município de Indiaporã e Art. 13, inciso II do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, cujos termos aplicam-se à contratação.

5.1.6. O prazo de garantia do projeto técnico obedecerá ao disposto no Art. 618, caput e parágrafo único do Código Civil.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2026 (fim do exercício financeiro), porém seus efeitos se prolongarão até o vencimento das garantias previstas no presente termo de referência.

6.2. . O serviço contratado é por escopo e não contínuo, de forma que os serviços deverão ser entregues em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, cuja emissão deverá ocorrer assim que concluída a fase/ato previsto no cronograma físico.

7.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7.3. Os pagamentos serão realizados conforme o seguinte cronograma físico-financeiro:



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



SERVIÇO	VALOR	PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO:
Entrega do projeto técnico e documentação correspondente, nos termos especificados no Item 01 deste Termo de Referência	90% do preço global, após a entrega integral do projeto, sendo que 10% do valor será retido até a emissão do Laudo de Recebimento do Projeto	até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, nos termos deste Termo de Referência.
Laudo de Recebimento do Projeto	Liberação de 10% do preço global, mediante comunicação da conclusão da execução da obra.	até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, nos termos deste Termo de Referência.

7.4. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou PIX.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os encargos serão calculados segundo taxa SELIC.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. Sustentabilidade:

8.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.2. Subcontratação:

8.2.1. É vedada a subcontratação do objeto.

8.3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPONENTE:



8.4. Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA do Proponente, será exigida da pessoa jurídica:

I - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; **OU**

II - Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

III - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG);

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.5. Para a COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

I. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III. Comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

IV. Certidão Negativa de Falência;

8.5.1. Não será exigido do microempreendedor individual comprovação de regularidade fiscal estadual e municipal.

8.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.5.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos interessados remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.6.1. Apresentar, ao menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que **comprove efetiva** experiência específica na **elaboração dos projetos de arquitetura e de engenharia e da**



integralidade da documentação técnica prevista no Item 01 (modelagem SINAP/CDHU e BDI), no âmbito de contratos com a Administração Pública.

8.6.2. O Atestado de Capacidade Técnica deve atestar que os serviços foram executados de modo satisfatório, sem vícios ou erros de projetos específicos para a Administração Pública. A Câmara Municipal de Indiaporã poderá realizar diligências, com vistas a averiguar a aprovação/reprovação, perante os Tribunais de Contas, dos serviços descritos nos respectivos atestados ou das respectivas obras, devido a erros graves ou vícios do projeto básico.

8.6.3. A Câmara de Indiaporã poderá, motivadamente, recusar o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa proponente, quando constatar reprovação ou vício grave (erros de planilha ou uso de tabelas de preços referenciais desatualizados) do projeto.

8.6.4. A Contratante poderá realizar diligências e solicitar documentos adicionais visando apurar a qualificação técnico-operacional de proponente, averiguando efetiva experiência anterior na elaboração da integralidade da descrição técnica prevista no item 1.3 deste Termo de Referência, no âmbito de contratações públicas.

8.6.5. Caso a Câmara Municipal de Indiaporã verifique que a proponente não tenha a efetiva experiência na produção dos documentos técnicos especificados no item 01, procederá à desabilitação da proponente.

8.6.6. As medidas previstas nos itens 8.6.1 a 8.6.6 justificam-se pelo fato de que as obras realizadas pelo Poder Público se submetem a controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e devem observância à Lei 14.133/2021, a qual prescreve a obrigatoriedade da apresentação da documentação técnica nas obras e serviços de engenharia (inclusive comuns). A elaboração de tal documentação exige conhecimento específico por parte dos profissionais e de engenharia e de arquitetura, principalmente quanto à elaboração de Planilhas de Composição de Custos e de Formação de Preços contendo Preços Referenciais conforme modelagem SINAPI ou CDHU e da Lei 14.133/2021; Planilhas de cálculo BDI; e demais peças com detalhamento suficiente à transparência e à realização de auditorias de controle externo sobre obras públicas. Por isso, será analisada a capacidade da Contratada (mediante experiência anterior) na realização de projetos de engenharia ou de arquitetura e da integralidade da documentação técnica obrigatória a essas contratações.

8.7. OUTRAS DECLARAÇÕES:

8.7.1. Além das Declarações a serem apresentadas ou declaradas no ato de apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial), a proponente classificada deverá apresentar as seguintes outras Declarações:

8.7.2. Declara o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

8.7.3. Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

8.7.4. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

8.7.5. Assinatura de Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



8.7.6. Os documentos de habilitação jurídica e técnica, bem como as declarações acima citadas, serão exigidos do melhor classificado e deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação pela Administração, sob pena de desclassificação e inabilitação, hipótese em que será convocado o proponente seguinte na classificação de menor preço.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.4. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como deste Termo de Referência;

10.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

10.3. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 2 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

10.4. Acatar as intervenções da Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

10.5. Atender prontamente todas as solicitações deste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

10.6. Prestar assessoria por ocasião dos julgamentos das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada;

10.7. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

10.8. Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do estudo, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

10.9. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;



- 10.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 10.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.13. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 10.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 10.15. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Termo de Referência.
- 10.16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 10.17. Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços discriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2015 - MPOG;
- 10.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato;
- 10.19. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.20. Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou CDHU.
- 10.21. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

DA VISITA TÉCNICA

- 11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, uma vez que se trata de reforma de edificação residencial antiga, que vem sendo adaptada para atender à estrutura da Câmara Municipal.
- 11.2. Considerando que o objeto envolve intervenção estrutural em edificação antiga com remanejamento de pilares, a visita técnica é **fortemente recomendada** para a compreensão da interface entre a estrutura existente e a nova solução proposta.
- 11.3. Será assegurado ao interessado em realizar a visita técnica o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas,, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos respectivos telefones (17) 3842-1390.
- 11.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à solicitação de proposta enviada por e-mail (no caso de fornecedor direto) ou da publicação no site da Câmara Municipal de Indiaporã



<https://www.indiapora.sp.leg.br/>, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura e análise das propostas.

11.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.6. O proponente que realizar a vistoria deverá preencher declaração, conforme modelo disponível nos Anexos deste instrumento, no sentido de que vistoriou, por intermédio de seu representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, a fim de demonstrar que possui conhecimento das condições para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

11.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (conforme modelo a ser disponibilizado na publicação do Aviso de Contratação).

11.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.9. A licitante que optar pela dispensa da vistoria deverá apresentar declaração formal assumindo total responsabilidade por eventuais erros de dimensionamento ou omissões decorrentes da falta de verificação 'in loco', não podendo alegar desconhecimento das condições estruturais para pleitear aditivos financeiros ou de prazo.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1. A proposta estará vinculada ao objeto desta contratação, obedecendo as especificações mínimas previstas neste termo de referência, além de outras informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação.

12.2. A proposta deverá conter todos os elementos e informações previstas no Modelo de Proposta Comercial disponibilizado juntamente com o e-mail.

12.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

12.4. O proponente deverá apresentar preços unitários, bem como Planilhas de Cronogramas Físico-Financeiros, conforme Modelo.

12.5. Nos valores propostos estarão inclusos despesas operacionais e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de modo que os preços unitários e globais manter-se-ão fixos pelo período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após o escoamento desse prazo, mediante simples reajuste por aplicação de índice oficial previsto contratualmente.

12.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.7. Havendo divergência entre o valor numérico e o valor escrito por extenso, o segundo será considerado como o valor da proposta.

12.8. Serão aceitas apenas propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006).

12.9. No ato de apresentação da proposta (ou no corpo da proposta comercial, conforme Modelo do Anexo II), o proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

12.9.1. Declaração que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

12.9.2. Declaração quanto à condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no atual ano-calendário, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006 e do Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

12.9.3. Declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado), caso o proponente opte por não realizar a visita e vistoria no local de prestação de serviços.

12.9.4. Declaração quanto à inexistência dos fatos impeditivos para participar da presente Dispensa Física, declarando:

12.9.5. Não ser estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

12.9.6. Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.9.7. Não ser Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

12.9.8. Não ser Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

12.9.9. Não ser pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

12.9.10. Não se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

12.9.11. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



12.9.12. Não se tratar de pessoa física, associação civil qualificada ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

12.9.13. Não ser fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar impedimento ou a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

12.9.14. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DAS SANÇÕES

13.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Atrasar o cronograma físico previsto neste TR, sem motivo justificado, quanto a entrega de qualquer documentação que componha o projeto técnico ou do Laudo Final de Conclusão, implicará em multa moratória de 2% do valor global contratado por dia de atraso, podendo chegar, no máximo, a 30% do valor global contratado, momento em que o contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, sem prejuízo da rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, caso em que se aplica sanção de multa de até 30% do valor global contratado, podendo ser aplicada, cumulativamente, impedimento de contratar com o Município de Indiaporã, segundo os prazos previstos pela Lei 14.133/2021.

13.1.3. Causar prejuízo ao erário, em razão de vícios de concepção e de erros qualitativos e quantitativos de projeto, cujo valor total supere a 10% do valor global da obra, o resultado é considerado insatisfatório, ensejando apuração de responsabilidade e sanções.

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.133/2021.



13.3. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. As sanções administrativas são independentes e não afastam a responsabilização civil por erros de projeto, conforme previsto nos demais itens deste Termo de Referência.

13.10. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, mediante glosa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

01. CÂMARA Municipal

01.01. Câmara Municipal

01.01.00 Câmara Municipal

01.031.0010.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00 (Código de Aplicação: 110.000)

TOTAL GERAL

R\$ 100.000,00



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FORO COMPETENTE:

15.1. O Foro competente para dirimir qualquer questão do futuro contrato será o da Comarca de Ouroeste-São Paulo.

Indiaporã/SP, 22 de maio de 2026.

Elaborado pelo Agente de Contratação

EDENILSON JACINTO GIL, conforme
atribuição prevista na Resolução Nº 9/2023 de
21/08/2023

**Revisto e aprovado pela Procuradora
Jurídica**

ADRIANA USHIJIMA